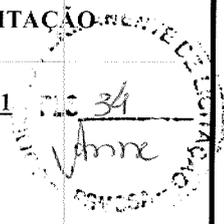


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - Dispensa nº 002/PMCSA-SEMUL/2021

- Inexigibilidade nº



- 1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – **CONTRATADA:** Sr. Antônio da Paz de Santana Filho, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 426.298.294-72.
- 3 – **OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na Rua Dr. Washington Luiz nº 27, Centro, CEP: 54.510-440, destinado ao funcionamento da Secretaria Executiva da Mulher-SEMUL e do Centro de Referência Maria Purcina.
- 4 – **VALOR CONTRATADO:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, total contratual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 5 – **MODALIDADE:** Dispensável.
- 6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.8227.
- 7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36.

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da Secretaria Executiva da Mulher-SEMUL e do Centro de Referência Maria Purcina, através da Dispensa 002/PMCSA-SEMUL/2021, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço proposto pelo proprietário do imóvel, está abaixo do valor de mercado que fora constatado pelo laudo de avaliação de bens, feito pela Nova Geração Construtora EIRELI, da lavra do Perito Avaliador Responsável, Sr. João Paulo Lins Gouveia Junior, engenheiro civil e regularmente inscrito no CREA 046880-D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 009/2021: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01/02/2021.

Anne Maryell de Oliveira
Anne Oliveira
Advogada OAB 48.582 D

11 – RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:

Walkiria Ferreira Alves
Walkiria Ferreira Alves
Secretária Especial da Mulher

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01/02/2021.

Walkiria Ferreira Alves
Secretária Especial da Mulher
PMCSA - Mat. 2017